



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1617 – Itajá/RN, 20 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1617 – Itajá/RN, 20 de julho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçãoitaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução Conjunta 003/2021 – CMAS/SEMPHAS

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência de Assistência Social de Itajá/RN e da outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itajá/RN, denominado pela sigla CMAS Itajá/RN, em conjunto com a Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social (SEMPHAS), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993 e posterior alterações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os informes que trata das Conferências da Assistência Social do ano de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2021, CMAS/SEMPHAS de 05 de julho de 2021 que trata da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Ordinária do CMAS de Itajá RN, em 29 de abril de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - CONVOCAR a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN, de forma híbrida que terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá/RN realizar-se-á em duas etapas a primeira será dia 21 de julho (pré-conferência) e a segunda será dia 28 de julho de 2021, na Câmara Municipal de Itajá.

Art. 3º - Para a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá/RN foi instituída a Comissão Organizadora, com composição dos representantes do Governo e Sociedade Civil composta pelo Presidente do CMAS Itajá RN e pela Secretária Municipal Promoção, Habitação e Assistência Social de Itajá/RN, e pelos demais conselheiros, conforme resolução conjunta expedida.

Art. 4º - A Comissão será coordenada pelo então Presidente do CMAS e em sua ausência pela Secretária Municipal de Assistência Social, e terá as seguintes competências:

I - Preparar, acompanhar e coordenar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de representantes, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais utilizados durante a Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá -RN;

III - Organizar a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN;

IV - Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá-RN;

V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN.

VII - Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN, por meio de orientações em consonância com as deliberações do CMAS;

VIII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itajá RN

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de julho de 2021.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

Airton Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO Nº 281/2021

Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021 e estabelece novas regras para o enfrentamento da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 19 de julho de 2021 por meio do informe epidemiológico (COVID 19) SESAP nº 398;

Considerando o estágio atual do avanço da vacinação, o qual somente alcançará o efeito de imunização coletiva com o alcance de 70% (setenta por cento) da população vacinada, ou seja, quando a idade vacinada da população itajaense alcance os 18 (dezoito) anos;

Considerando que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas, especialmente atividades de lazer;

Considerando a necessidade de diminuir a ocorrência de aglomerações populares e consequente proliferação do vírus;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do município, de empresas e de cidadãos.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica prorrogada até 10 de agosto de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 275, de 14 de junho de 2021, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 273, de 05 de junho de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 269, de 14 de junho de 2021.

CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 2º - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Itajá, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, transitem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte coletivo ou individual, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, operadores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem exigir o uso de máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO III
DA RETOMADA DO SETOR ECONÔMICO

Art. 3º - Sem prejuízo da observância criteriosa as regras de distanciamento social e as medidas de biossegurança, a partir de 20 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade de local, este Decreto estabelece as regras para a retomada de todas as atividades econômicas, exceto espaços destinados exclusivamente para a reunião de atividades vedadas neste Decreto ou em outro em vigor.

Art. 4º - Permanece autorizado, em todo o território municipal a realização de celebrações/cultos de cunho religioso/espiritual/místico e congêneres com a participação presencial de até 20% (vinte por cento) da capacidade total de pessoas prevista para o ambiente onde se realizar ou, em caso de ambiente aberto, até 150 pessoas, todos os dias da semana, observando criteriosamente as regras de distanciamento social e as medidas de biossegurança.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - Permanece proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos em geral no Município de Itajá/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 6º - Permanece proibida a realização, em ambiente aberto ou fechado, de shows, festas, aniversários, com ou sem o uso de "paredões de som" e "radiolas" independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município, a exceção dos eventos autorizados e constantes nos Decretos Municipais.

Art. 7º - Permanece proibido o funcionamento, em ambiente aberto ou fechado, de casas de shows, boates, clubes e a realização de eventos social, educacional, cultural, ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, congressos, etc; exceto conferências realizadas pelo Poder Público municipal e eventos autorizados e constantes nos Decretos Municipais.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas nos Decretos em vigor, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;



III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;
V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.
§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10º - O Decreto Municipal nº 275, de 14 de junho de 2021, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 273, de 05 de junho de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 269, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 19 de maio e 10 de agosto de 2021." (NR) (...)

Art. 9º Fica suspenso o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Itajá/RN, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 22h às 05h da manhã da dia seguinte, todos os dias da semana." (NR) (...)

Art. 20. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 10 de agosto de 2021." (NR)

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor nada de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 20 de julho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 334/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA**, nomeado por meio da Portaria nº 157/2021, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 011607/2021 referente a Dispensa nº 011604/2021, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO